

RIO+20 – “O FUTURO QUE QUEREMOS” É MENOS COMUM

#

Teve lugar, na semana passada, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável RIO+20, 20 anos depois da Cimeira da Terra. Há 20 anos atrás vários progressos no campo do ambiente e do desenvolvimento sustentável foram alcançados, destacando-se a Declaração do Rio, a Agenda 21, a Convenção da Diversidade Biológica, a Convenção-Quadro sobre as Alterações Climáticas e a Convenção de Combate à Desertificação. Os resultados da Cimeira de 92 alteraram de forma significativa o direito do ambiente. Antes, a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano, em 1972, e, mais tarde, o Relatório “Our Common Future”, de 1987, já tinham introduzido conceitos de relevo como o de desenvolvimento sustentável¹.

De forma lenta, ao longo das últimas décadas têm-se vindo a desenhar vários progressos na protecção ambiental e no desenvolvimento dos conceitos jurídicos que operam no direito do ambiente. No entanto, a Cimeira RIO+20 que agora terminou acabou por se revelar a desilusão que muitos anteviam². De acordo com a definição prévia das Nações Unidas, foram estabelecidos sete temas prioritários, sendo um deles os oceanos, de importância fundamental para a manutenção da vida na Terra³. Vários especialistas defenderam nos meios de comunicação social que, depois da Cimeira da Terra, a RIO+20 deveria ter sido a Cimeira dos Oceanos. Com efeito, este recurso apresenta-se como um bom exemplo das tendências e dinâmicas que se delinearam ao longo dos últimos 40 anos no campo da protecção ambiental.

O regime dos oceanos foi largamente definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), negociada na década de 70. As negociações

¹ United Nations World Commission on Environment and Development, ‘Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future’, 1987, <http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>.

² Este sentimento de desilusão acompanhou já a Cimeira de Joanesburgo, em 2002.

³ Os outros são o emprego, a energia, as cidades sustentáveis, a agricultura e segurança alimentar, a água e a prevenção de desastres naturais.

foram marcadas pela ideologia da Nova Ordem Económica Internacional e pelo recém-formado Grupo dos 77 constituído pelos países menos desenvolvidos, na maioria novos Estados⁴. As Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas então aprovadas, apelando a princípios de solidariedade entre povos, fazem hoje parte de um passado distante⁵.

A Convenção foi assinada em 1982, marcada por tendências conflitantes entre, por um lado, a consagração de extensas áreas de soberania territorial e, por outro, o reconhecimento de uma larga percentagem de espaço oceânico como património comum da humanidade⁶, afirmando no seu texto a importância da investigação científica marinha e da transferência de tecnologia entre países desenvolvidos e em desenvolvimento como imperativos de solidariedade (Partes XIII e XIV da CNUDM, respectivamente), bem como a idêntica relevância da protecção e preservação do meio marinho (Parte XII da CNUDM). Porém, desde a assinatura da CNUDM, a exploração dos recursos oceânicos e o fenómeno de “territorialização soberana”⁷ têm aumentado dramaticamente, ao mesmo tempo que se refreia a regulação das actividades exploratórias de um recurso – o oceano – que, pela sua própria natureza física, obriga à cooperação. As formas de a fazer constituem um desafio jurídico em debate nas Nações Unidas e em fóruns da sociedade civil, e as questões que se colocam no futuro não são poucas. A circulação dos recursos marinhos coloca dificuldades, ainda por resolver em diversos casos, na articulação entre Estados e autoridades internacionais e regionais – Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, Organização Marítima Internacional, Comissão OSPAR, etc. Adicionalmente, o aumento da poluição e da sobrepesca no alto mar, onde, com algumas limitações, vigora o regime de liberdade dos Estados, tem servido de alerta para a necessidade de impor mecanismos de regulação que protejam de forma efectiva o maior ecossistema do planeta. Mas outras questões mais específicas se

⁴ Este grupo foi formado em 1964, durante a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

⁵ Destacam-se as Resoluções da Assembleia Geral nº 3201(S-VI), “Declaration on the Establishment of a New International Economic Order”, e nº 3202 (S-VI), “Programme of Action on the Establishment of a New International Economic Order”, ambas de 1 de Maio de 1974, bem como a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº 3281 (XXIX), “Charter of Economic Rights and Duties of States”, de 14 de Dezembro de 1974.

⁶ Em 1967, a Delegação de Malta, liderada pelo embaixador Arvid Pardo, fez aprovar na Assembleia Geral das Nações Unidas um conjunto de resoluções em que se afirmava que a investigação e exploração dos recursos minerais dos fundos marinhos e correspondente subsolo deveriam ser efectuadas em benefício da humanidade no seu conjunto, tendo em atenção as necessidades e interesses dos países em vias de desenvolvimento, e onde se definia o conceito de ‘património comum da humanidade’. V. Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas nº 2749 (XXV), de 17 de Dezembro de 1970.

⁷ José Manuel Pureza, “Entre a soberania e o património comum: o Direito do Mar em transformação”, in Álvaro Garrido (coord.), *A Pesca do Bacalhau. História e Memória*. Lisboa: Editorial Notícias, 2001, p. 343.

colocam também, como a fronteira entre investigação científica e exploração comercial dos recursos marinhos, que tem sérias implicações de regime, ou os direitos de propriedade intelectual dos recursos genéticos dos fundos marinhos.

No documento final aprovado pelos Estados na Cimeira RIO+20, “The future we want”, são apresentados 19 objectivos para os oceanos que, de forma geral, reiteram anteriores declarações de intenções. Reconhece-se a importância dos oceanos como suporte de vida na Terra e o seu contributo para o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza e a segurança alimentar⁸. Reconhece-se também a importância da protecção da biodiversidade e da transferência de tecnologia e cooperação científica entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento⁹. Destaca-se ainda a intenção de fazer uma análise profunda do estado do ambiente marinho até 2014 no âmbito do *Regular Process for Global Reporting and Assessment of the State of the Marine Environment, including Socioeconomic Aspects*¹⁰. E, finalmente, no que parece ser uma das decisões mais concretas, confirma-se a importância do trabalho feito pelo *Ad Hoc Open-ended Informal Working Group to study issues relating to the conservation and sustainable use of marine biological diversity beyond areas of national jurisdiction*, sendo assumido o propósito de tomar uma decisão sobre o desenvolvimento de um instrumento internacional para a biodiversidade marinha em áreas para lá das jurisdições nacionais no âmbito da CNUDM¹¹.

O baixo nível de compromisso alcançado não se coaduna com as ameaças reais que os oceanos enfrentam. O “novo regime dos oceanos” já não é tão novo e a CNUDM “ganhará em ser ajustada tendo em conta a evolução no conhecimento, tecnologia, usos e serviços nos espaços marítimos. (...) [Os] objectivos de um ‘desenvolvimento sustentável’ e a indispensável ‘gestão integrada’; a adopção de ‘regiões ecológicas’ e dos ‘grandes ecossistemas marinhos’, como quadros apropriados para vários fins de gestão dos recursos pesqueiros, conservação do ambiente marinho (habitats, poluição,

⁸ “The Future we Want”, § 158, <http://www.uncsd2012.org/content/documents/727The%20Future%20We%20Want%2019%20June%201230pm.pdf> (acedido a 23.06.2012).

⁹ “The Future...”, § 160.

¹⁰ “The Future...”, § 161. Cf. http://www.un.org/Depts/los/global_reporting/global_reporting.htm (acedido a 25.06.2012).

¹¹ “The Future...”, § 162. Cf. <http://www.un.org/Depts/los/biodiversityworkinggroup/biodiversityworkinggroup.htm> (acedido a 24.06.2012). O grupo de trabalho foi estabelecido pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 59/24, de 4 de Fevereiro de 2005, § 73.

etc.) e preservação da biodiversidade” voltaram a não merecer um impulso decisório tão firme como seria desejável¹².

No prefácio da CNUDM pode ler-se: “os problemas do espaço oceânico estão estreitamente interrelacionados e devem ser considerados como um todo”. Esta noção abrangente de um património que é, pela sua natureza, comum, independentemente das fronteiras que se definam, e que exige formas de governação assentes na solidariedade e na cooperação, ainda escapa à prática dos Estados na sua qualidade de “fazedores do direito”. Será tentador pensar nesta conferência como um espelho da situação política que se vive actualmente e da ideologia que domina as relações internacionais e a governação dos países. Neste período conturbado, em que os direitos sociais e a própria noção de solidariedade são frequentemente questionados, os curtos êxitos da Cimeira RIO+20 não constituem uma surpresa. E ainda assim são uma desilusão.

Declaro que o texto que apresento é da minha autoria, sendo exclusivamente responsável pelo respectivo conteúdo e citações efectuadas.

Maria Inês Gameiro
28 de Junho de 2012

¹² Mário Ruivo, “Geopolítica dos Recursos Haliêuticos e Cooperação Internacional”, in Álvaro Garrido (coord.), *A Economia Marítima Existe*. Lisboa: Âncora Editora, 2006, p. 26, 30.